



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 42, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

"Aprova o Plano Plurianual de Investimentos do Município para o triênio de 1.998 a 2.000"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Monte Formoso, para o triênio 1.998 a 2.000, elaborado na forma da legislação pertinente à matéria estabelecendo as diretrizes e metas da Administração Municipal, para as Despesas de Capital de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei, o Anexo próprio com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para o período, e os investimentos nele discriminados são os programados com base nos recursos considerados disponíveis, e cuja realização fica autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequência da alteração da Receita, serem criados novos, suprimidos e/ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

Art. 4º - As importâncias referentes aos exercícios de 1.998/2.000, estimadas a preço de 1.997, serão atualizadas por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 28 de novembro de 1997

JOSE ALVES SOARES
Prefeito Municipal